

(CJT-236-43)

18/43

Proc. 1 311-43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto número 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Antonio Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 3ª. Região, de 11 de novembro de 1942, que, confirmando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou o recorrente a pagar a Dionizio Ramos da Oliveira a indenização por dispensa sem justa causa, falta de aviso prévio, períodos de férias e horas extraordinárias de serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não cumpriu as exigências do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, por isso que a divergência apontada para justificar o cabimento do presente recurso versa sobre matéria de fato, o que não caracteriza a hipótese prevista no citado art. 203:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1943

a) Osório Rocha	Presidente, substituto legal
a) Dupertino Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 16 / 6 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 24 / 6 / 43 .